

MINUTA REGULAMENTO DE PROFESSOR COLABORADOR EXTERNO AO IFNMG

Dispõe sobre o Programa de Professor Colaborador externo ao IFNMG conforme preceitos estabelecidos na Lei 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998 e Lei nº 13.297 de 16 de Junho de 2016.

Art. 1º. Entende-se por Professor Colaborador aquele indivíduo que atende a qualificação mínima estabelecida nesse regulamento e que se dispõe a realizar atividades não remuneradas, em parceria com os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, e no âmbito desse órgão.

Parágrafo 1º. O serviço de Professor Colaborador não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, pois assenta-se na legislação de voluntariado brasileiro, conforme lei nº 9.608/1998.

Parágrafo 2º. O Professor Colaborador poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Professor Colaborador são:

- I - Permitir que indivíduos qualificados possam contribuir com o processo de ensino-aprendizagem do IFNMG;
- II - Melhorar o diálogo do Ensino com a Comunidade interessada em atuar no IFNMG por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no regime de colaboração com os docentes do IFNMG;
- III - Ampliar a qualidade educacional oferecida pelo IFNMG;
- IV - Atender à legislação federal, sem ônus para o Instituto, conforme disposto na lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 3º. Os indivíduos interessados em participar do programa devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Possuir graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* na área que pretende colaborar com os docentes do IFNMG;
- II - Ter disponibilidade de tempo necessária para construir Plano de trabalho em conjunto com o docente do IFNMG;
- III - Executar, juntamente com o docente do IFNMG, parte da carga horária da unidade curricular com a qual pretende colaborar, até 50% da carga horária da disciplina;
- IV - Aceitar as condições do Termo de Adesão de Professor Colaborador do IFNMG, conforme anexo I;
- V – Apresentar conhecimento na área da unidade curricular que pretende colaborar.

Art. 4º. O docente do IFNMG deverá apresentar à Coordenação de Curso o interesse em permitir que haja Professor Colaborador em sua unidade curricular.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Cabe ao professor responsável pela unidade curricular dos cursos do IFNMG:

- I - Solicitar à Coordenação de Curso e/ou Eixo Tecnológico do IFNMG sua participação no Programa de Professor Colaborador;
- II - Definir o limite de até 50% da carga horária de sua disciplina com a qual pretende a assistência de um colaborador;
- III - Indicar à Coordenação de Curso e/ou Eixo Tecnológico lista de indivíduos interessados em participar do programa em sua área de formação;
- IV - Formalizar os registros escolares e acadêmicos da unidade curricular de sua responsabilidade;
- V - Acompanhar o cumprimento de toda a carga horária da unidade curricular e as suas funções de professor já estabelecidas pelo IFNMG, contando com o Colaborador para contribuir com o aprofundamento dos conhecimentos de determinada área do saber;
- VI - Avaliar o desempenho do colaborador na atividade proposta e, se for o caso, solicitar sua permanência em outras atividades ou cessão dos trabalhos desenvolvidos;

Art. 6º. Cabe ao professor Colaborador:

- I - Colaborar na confecção do Plano de Ensino, definição de atividades práticas e execução da unidade curricular de sua formação;
- II - Lecionar, juntamente com o docente do IFNMG, parte da carga horária da unidade curricular de sua formação;
- III - Acompanhar as atividades de ensino estabelecidas no Planejamento das aulas, limitadas a 50% da carga horária da unidade curricular;
- IV - Exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tais como participação em aulas, em orientação de estudantes de TCC, grupos de estudo em atividades de Pesquisa e Extensão e outros de natureza acadêmica, durante o período de vínculo como colaborador.
- V - Utilizar os laboratórios, bibliotecas e espaços físicos existentes no Campus durante o desenvolvimento da atividade.

Parágrafo 1º: É vedado ao Professor Colaborador o preenchimento de diários.

Parágrafo 2º: É vedado ao professor Colaborador a condução das atividades didáticas na ausência do docente do IFNMG;

Parágrafo 3º: É vedado ao Professor Colaborador votar ou ser votado para exercer qualquer atividade administrativa, de representação ou de gestão no âmbito dos *Campi* do IFNMG.

Art. 7º. Cabe aos Coordenadores de Curso e/ou Eixos Tecnológicos do IFNMG:

- I - Aprovar a indicação dos professores colaboradores mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso;
- II - Manter registro de indivíduos interessados em participar do programa de Professor Colaborador dos Campi do IFNMG;
- III - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo professor Colaborador;
- IV - Avaliar a atuação do Professor Colaborador e emitir parecer à Diretoria de Ensino e/ou cargo equivalente quanto a permanência do mesmo no programa;
- V - Apresentar à Diretoria de Ensino ou cargo equivalente a demanda existente de necessidade de Professor Colaborador;
- VI - Assinar o Certificado (anexo II) e a Declaração (anexo III) resultante da atividade de desenvolvida;

Art. 8º. Cabe ao Diretor de Ensino e/ou cargo equivalente do IFNMG:

I - Apresentar a demanda ao Diretor Geral do Campus com vistas a sua aprovação e encaminhamentos legais mediante processo instruído, considerando os documentos a seguir:

- Ata do Colegiado do Curso e/ou Eixo Tecnológico constando a disciplina, o quantitativo da carga horária e o professor que participará do Programa de Professor Colaborador, bem como outras deliberações deste órgão;
- Plano de Ensino e/ou Plano de trabalho demonstrando as atividades a serem desenvolvidas pelo colaborador;
- *Currículum Vitae* do Professor Colaborador, formato *lattes*, comprovando a graduação e outros títulos.
- Cópia autenticada de documentos pessoais, tais como Identidade e CPF;
- Carta de intenções em participar do Programa de Professor Colaborador;
- Termo de Adesão devidamente assinado (anexo I).

II - Manter registro atualizado de indivíduos interessados em colaborar com o programa dos cursos do IFNMG;

III - Manter a CGP informada quanto aos processos de Professor Colaborador no Campus;

III - Assinar o Certificado (anexo II) e a Declaração (anexo III) resultante da atividade de desenvolvida.

Art. 9º. Cabe ao Diretor Geral do Campus:

I - Autorizar e assinar termo de Adesão do Professor Colaborador;

II - Inserir no boletim de serviço do Campus as informações sobre o programa e seus participantes;

III - Assinar o Certificado (anexo II) e a Declaração (anexo III) resultante da atividade de desenvolvida;

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O programa terá a duração conforme critérios a seguir:

I - Necessidade identificada pelos Colegiados de Curso de formação complementar nas

unidades curriculares dos Cursos do IFNMG;

II - Cada termo de adesão se aplica exclusivamente a uma dada ação, atividade e/ou disciplina;

III - Cada ação, atividade e/ou disciplina registrados no termo de adesão será desenvolvido semestralmente ou anualmente, respeitando a temporalidade dos cursos em andamento.

Art. 11. Cessa a ação do Programa Professor Colaborador nas unidades curriculares dos Cursos quando:

I - Manifestação da vontade do colaborador;

II - Por decisão justificada do docente do IFNMG, assegurando o contraditório ao Colaborador;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12: Todos os trâmites do Programa de Professor Colaborador devem ser instruídos digitalmente, exceção a única cópia final que será arquivada.

Art. 13: É vedado qualquer pagamento ao professor Colaborador, estando sua atuação restrita ao permitido pela lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e às normas estabelecidas no presente Programa.

Parágrafo 1º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, conforme lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo 2º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário, conforme lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 14: Os casos omissos serão resolvidos junto à Direção de Ensino ou cargo equivalente e Direção Geral do Campus e Pró-Reitoria de Ensino do IFNMG.

Art. 15: O serviço de Professor Colaborador poderá ser exercido pelos servidores técnico-administrativos do IFNMG, desde que atendidas as condições apresentadas nesse regulamento, haja compatibilidade de horário e sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

Art. 16: Para as atividades de Pesquisa e Extensão as normas a serem seguidas são estabelecidas pelas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 17: Esta resolução entra em vigor nesta data.

FLUXOGRAMA

<p>1. Carta de interesse do professor colaborador ao Coordenação do Curso/Eixo Tecnológico com documentos comprobatórios de aptidão para atuar nos cursos do <i>Campus</i>.</p>
<p>2. O Coordenador do curso apresenta os documentos ao Colegiado do Curso que estabelecerá os critérios de escolha do professor colaborador.</p>
<p>3. Encaminhamento via memorando dos documentos do Colegiado do Curso já com o parecer do colegiado do curso junto à Direção de Ensino com solicitação de novo parecer.</p>
<p>4. Direção do Departamento de Ensino emite parecer, via memorando, à Coordenação do Curso/Eixo Tecnológico.</p>
<p>5. Formalização da Coordenação de Eixo/Curso junto a CGP do professor colaborador.</p>
<p>6. Ao final da unidade curricular, envio de relatório do professor responsável pela mesma, à coordenação do curso para providenciar encerramento e certificação da colaboração.</p>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO PROFESSOR COLABORADOR [Lei nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998].

Pelo presente instrumento, o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais/IFNMG, com sede e fórum na cidade de Montes Claros, por meio do Diretor Geral do Campus XXXX, Prof. xxx, no uso de suas atribuições conferidas pela...xxxx, e fulano de tal, portador de identidade nº xxxx, do CPF XXX, natural de xxxxx, doravante denominado Professor Colaborador, acordam entre si as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O objeto do presente termo de adesão é a participação no Programa de Professor Colaborador do IFNMG, no Campus XXXXX, **para [tal disciplina]**, para o período [xxx a xxxx], respeitando as orientações da lei nº 9.608/98 e as normas do referido Programa publicadas no sítio institucional www.ifnmg.edu.br

Cláusula 2ª. O trabalho de Professor Colaborador será realizado de maneira espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula 3ª. Ao indivíduo ingressante no Programa de Professor Colaborador é vedado o exercício de atividades de representação, de gestão e administrativas no âmbito dos *campi* do IFNMG, bem como votar ou ser votado para quaisquer atividades no Instituto.

Cláusula 4ª. É vedado ao Professor Colaborador o preenchimento de diários e permanecer em sala na ausência do docente do IFNMG.

Cláusula 5ª. Ao final das atividades desenvolvidas, o participante do Programa receberá uma declaração comprovando a sua atividade, bem como um certificado que registra a carga horária desenvolvida e a descrição/natureza da atividade.

Cláusula 6ª. É vedada qualquer atividade que não seja aquela descrita no plano de trabalho do Professor Colaborador ou no Plano de Ensino previamente discutido com o Professor responsável pela unidade curricular que se abre a este programa.

Cláusula 7ª. A atividade de colaboração pode ser rescindida pela vontade do colaborador ou pelo Professor e/ou Coordenador de Curso ou Eixo Tecnológico do IFNMG.

Cláusula 8ª. Qualquer produção técnica, científica, cultural e artística decorrente das atividades do Programa de Professor Colaborador devem ser mencionados o trabalho de colaboração junto ao IFNMG, no campus.....

Cláusula 9ª. Fica eleito o fórum para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes envolvidas.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença dos abaixo indicados e identificados:

Colaborador

Diretor do Departamento de Ensino ou Cargo Equivalente

Diretor Geral do Campus

Testemunha 1

Testemunha 2

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

[ANEXO II]

DECLARAÇÃO

PROFESSOR COLABORADOR

[Lei nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998].

Declaro, em conformidade a Lei nº 9.608, DE 18 de fevereiro de 1998 e com o Programa de Professor Colaborador do IFNMG, que (nome do colaborador), portador do cpf nº (inserir número), residente à rua (colocar endereço completo), prestou relevantes serviços públicos a esta Autarquia, atuando como colaborador durante o período de XXX a XXXX, na unidade curricular (inserir o nome) do Curso (inserir o nome do curso), no Campus XXXXX do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais/IFNMG, sendo autorizado pelo processo nº XXXXXXXX, de (datar).

As atividades desenvolvidas sob o caráter da colaboração, foram as que se seguem:

descrever...

descrever...

....

Cidade/Data

Coordenador do Curso e/ou Eixo Tecnológico

Diretor do Departamento de Ensino ou Cargo Equivalente

Diretor Geral do Campus

[CONSTRUIR em MODELO DE CERTIFICADO...]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CERTIFICADO

Certificamos que **XXXXXX** participou do Programa de Professor Colaborador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG, na condição de professor colaborador na unidade curricular XXXXXX, do Curso XXXXX, no Campus XXXX - IFNMG, perfazendo a carga horária de XXX (inserir horas de trabalho voluntário em colaboração), em conformidade a Lei nº 9.608, DE 18 de fevereiro de 1998 e com o Programa de Professor Colaborador do IFNMG.

Local e data

Coordenador do Curso

Diretor Geral

[No anexo do certificado informar:
Número do processo instituído
e demais informações de registro do Programa]